



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

OF. 236/ 2018

Agudos, 26 de novembro 2018

Pregão nº 56/2018

Edital 111/2018 –

Processo nº 131/2018

Resposta técnica da impugnação apresentada pela empresa Medlevenshon Com e Rep de Prod Hospitalares.

1- Dos Fatos – A Empresa acima solicita a que seja aceita memória interna de ,no mínimo 300 testes e tempo de resultado em até 20 segundos, para estar coerente com os requisitos de igualdade previstos na Lei 8666/93, e que não seja solicitado o Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA.

2- Descrição que consta no edital :

A empresa vencedora do item Tiras reagentes -cod 70893- deverá apresentar em até 3 dias úteis o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, assim como fornecer gratuitamente tantos monitores para leitura dos resultado obtidos com a fita reagente, quando solicitado pela unidade autorizada a fazer uso da ata de registro de preço, estimando-se a quantidade máxima de 3.500 (três mil e quinhentos) monitores, a manutenção e a assistência técnica correrão às expensas do contrato. O licitante vencedor também deverá oferecer software em português para dowload dos resultados obtidos dos medidores, compatíveis com Windows Vista, XP Home e Seven, sendo para versão 32 e 64 bits com instalação em rede. Os medidores deverão ter capacidade de armazenar ao menos 400 (quatrocentos) testes com tempo de resultado em até 5 segundos. Apresentar uma amostra para análise no ato do pregão: tiras, medidores e software.

3- Dos glicosímetros disponíveis no mercado e suas respectivas memórias:

Marca/Produto	Memória
Ultra	150
Ultra Mini	500
Active Accu-chek	350
Advantage Accu-chek	450
Perfoma	450
Optimum Xceed	450
Optimum Xceed mini	450
Breeze 2	450
Contour XS	350
FreeStyle	350
Bioeasy - Biocheck	450
On Call Plus	300
On Call Advantage	300
in Jex II	250
G-TeCH	500
Bioeasy - Biocheck Gold	450
True read Fácil	200
Test Line	450



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

4- Da análise técnica perante os fatos acima descritos :

4.1 Com uma maior memória de testes, há um aumento do gerenciamento de dados através de download, o que possibilita maior entendimento do quadro geral do usuário, onde há o comparativo entre seus resultados e metas,

4.2 Com um maior controle dessas médias glicêmicas, o pedido de exame de Hemoglobina Glicada (resultado de média glicêmica de 3 meses) pode ser realizado com menor frequência, visto que a média glicemia poderá ser retirada por esse período pelo download do glicosímetro, Gerando assim economia e melhor gerenciamento dos gastos públicos com o programa.

4.3 Quanto à igualdade de participação, conforme descreve o quadro acima, consta autorizado e com registro 10 empresas que atendem à descrição do edital.

4.4 Quanto ao tempo de leitura, o mesmo fabricante possui um produto que atende ao descritivo, *On Call Advanced*, cujo registro na Anvisa é 80191100085, e com descrição em seu site que o tempo de resultado é de 5 segundos.

4.5 O mesmo fabricante apresenta em sua bula do produto *On Call Plus*, que o produto deve ter trocas de chip, e que em análise pela Sociedade Brasileira de Diabetes, em seu artigo "Esclarecimento quanto à metodologia utilizada nos monitores de glicemia capilar(glicosímetros) e erros frequentes na prática clínica", relata que há um erro frequente do usuário quanto à calibração do aparelho, e que os glicosímetros que não necessitam desta calibração reduzem o erro.

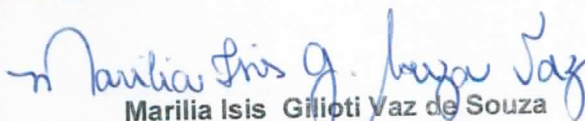
4.6 Quanto à obrigatoriedade do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, tendo em vigor o Decreto 8.077/2013, fica revogado essa obrigatoriedade por parte da equipe técnica.

5- Conclusão.

Diante os expostos, concluímos não há direcionamento em relação à quantidade de testes armazenados na memória, visto que, há produtos que atendem a este petição e que o tempo de leitura em 5 segundos a mesma empresa tem um glicosímetro que atende ao descritivo.

Desconsiderar a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, conforme determina a legislação vigente.

Atenciosamente,


Marília Isis Gilioi Vaz de Souza
Secretária de Saúde

Imo Senhor

Salatiel Vicente da Silva
Diretor Departamento Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SOLICITANTE: SETOR DE LICITAÇÕES
FINALIDADE: ANALISE QUANTO AO
PREGÃO 056/2018 - EDITAL 111/2018

DOS FATOS

Chegou a esta Procuradoria Jurídica Municipal, para análise quanto ao pregão 056/2018 - edital 111/2018, requerimento administrativo protocolado pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, solicitando a retirada ou redução da exigência contida no edital licitatório de "*glicosímetro fornecido, com recurso mínimo de 400 de memória*", sob o argumento de que tal exigência editalícia apresenta-se como desnecessária e excessivamente restritiva a pretensos participantes do certame.

Diante disso, foi solicitado à área técnica responsável para que preste esclarecimentos, de forma pormenorizada, acerca da necessidade técnica de tal exigência, ou seja, da imprescindibilidade do recurso ser de no mínimo de 400 de memória, bem como analise a possibilidade técnica de redução da exigência do descritivo para o parâmetro de 300 (trezentos) resultados.

Diante disso, sobreveio parecer da Secretaria de Saúde, alegando em síntese que, neste caso, necessário se faz a aquisição do produto licitado com a maior memória de testes, sendo este no mínimo, 400 resultados.

Assim, alega que, com uma maior memória de testes, há um aumento do gerenciamento de dados através do download, possibilitando assim o maior entendimento do quadro geral do usuário.

Alega ainda que, com maior controle destas medidas, o pedido de exame de hemoglobina glicada pode ser realizado com maior frequência, visto que a média glicemia poderá ser retirada por este período pelo download do glicosímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

De modo geral, deixou claro que o produto necessário ao atendimento solicitado, não serve o produto inferior a medição de 400 resultados.

Diante disto, **entendo que a qualificação do produto está tecnicamente justificada**, o que afasta preliminarmente a impugnação da interessada.

Neste sentido;

Art. 7º, § 5º, Lei nº 8666/93: *“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

Em conclusão, não há o que se falar em licitação direcionada, posto que, **conforme descrito no quadro juntado pela respectiva Secretaria de Saúde, consta autorizado e com registro de 10 empresas que atendem a descrição tipificada no edital**, sendo que, qualquer alegação neste sentido, deve ser afastada.

Ante o exposto, esta procuradoria é no sentido de **INDEFERIR A IMPUGNAÇÃO** da interessada “MedLversohn”, **prossequindo o processo licitatório** tal como lançado.

É MEU PARECER, SUB CENSURE.

Salatiel Vicente da Silva
Diretor Jurídico
OAB/SP nº 331.608

**SALATIEL VICENTE DA SILVA
DIRETOR DEPT. JURIDICO
OAB/SP 331.608**